

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 273/2020-PGJ, DE 3º DE AGOSTO DE 2020****Publica o Regulamento das Eleições Gerais da
Entidade de Classe para o Biênio 2021/2022.
(EMENTA ELABORADA)**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e a pedido da Associação Paulista do Ministério Público, publica o Regulamento das Eleições Gerais da Entidade de Classe para o Biênio 2021/2022.

A Diretoria da Associação Paulista do Ministério Público **COMUNICA** que, em reunião ordinária realizada em 31 de julho de 2020, foi aprovado o Regulamento das Eleições Gerais da Entidade de Classe para o Biênio 2021/2022, conforme segue:

PORTARIA NORMATIVA ELEITORAL Nº 1/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Regulamento das eleições para escolha da Diretoria e respectivo Conselho Fiscal da APMP para o biênio 2021/2022.

O **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15, I; 16, 18, 20, I; 24, 25, 26, 27 e 60, do vigente Estatuto da Associação Paulista do Ministério Público - APMP, relativos à convocação da Assembleia Geral Ordinária e à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO que o mandato da atual Diretoria e respectivo Conselho Fiscal finda em 31 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que a Diretoria da APMP, em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2020, aprovou a redação do Regulamento das Eleições Gerais da Entidade de Classe para o Biênio 2021/2022;

RESOLVE expedir a seguinte **Portaria Normativa**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Eleições Gerais da Entidade de Classe para o Biênio 2021/2022, conforme redação do Anexo I e respectivo cronograma constante no Anexo II;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

PAULO PENTEADO TEIXEIRA JUNIOR

Presidente

ANEXO I

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ENTIDADE DE CLASSE PARA O BIÊNIO 2021/2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição para a escolha da Diretoria e do respectivo Conselho Fiscal da Associação Paulista do Ministério Público, para o biênio 2021/2022, ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2020 (sexta-feira), das 9h00 às 17h00, data da Assembleia Geral Ordinária, regularmente convocada (art. 15, inciso I, do Estatuto da APMP).

Art. 2º O voto será por chapa eleitoral fechada, vedado o voto uninominal ou por órgão, conforme disposto no art. 25, III, do Estatuto da Associação Paulista do Ministério Público – APMP.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES

Art. 3º As inscrições das chapas concorrentes às eleições poderão ser apresentadas, por qualquer um de seus integrantes, das 14h00 do dia 10 de agosto de 2020, até às 16h30 do dia 21 de agosto de 2020, na Secretaria da Sede Executiva da APMP, situada na Rua Riachuelo, nº 115, 11º andar, São Paulo/Capital, em requerimento contendo:

I. o nome da chapa concorrente;

II. a indicação, e respectiva assinatura, dos candidatos a todos os cargos constitutivos da Diretoria, nos termos do artigo 26 do Estatuto da Associação Paulista do Ministério Público – APMP; e

III. a indicação, e respectiva assinatura, dos candidatos ao Conselho Fiscal e respectivos suplentes, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Associação Paulista do Ministério Público – APMP.

§ 1º É vedada a candidatura a mais de um cargo, pelo mesmo associado, e a participação em mais de uma chapa concorrente.

§ 2º Os requerimentos de inscrição das chapas concorrentes serão dirigidos ao Presidente da APMP, competente para sua apreciação. Em caso de indeferimento da inscrição, caberá recurso voluntário à Diretoria da APMP.

§ 3º Não serão aceitas inscrições de chapas que não contemplem todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

§ 4º Só poderão se inscrever candidatos quites com as obrigações sociais da APMP, nos termos do art. 5º, II, do Estatuto da Associação Paulista do Ministério Público.

Art. 4º Encerrado o período de inscrição, o Presidente da APMP, para o conhecimento dos associados eleitores, providenciará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de votação pessoal (04 de dezembro de 2020, sexta-feira), concomitantemente por correspondência escrita aos associados, via postal, por meio eletrônico ou cibernético e por publicação na página reservada ao Ministério Público no Diário Oficial do Estado, por solicitação à Procuradoria-Geral de Justiça, ou em jornal da Capital de grande circulação, a relação das chapas concorrentes, cujas inscrições forem deferidas.

CAPÍTULO III

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 5º A cédula de votação, em modelo previamente aprovado em reunião de Diretoria, conterá o nome das chapas concorrentes, com campo apropriado para indicação do “X”, indicativo da opção do voto e relacionará, nas linhas subsequentes, os cargos e os candidatos inscritos, em cada uma das chapas, para a Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.

Parágrafo único. As cédulas oficiais serão rubricadas pelo 1º ou 2º Secretário da APMP ou outro membro da Diretoria na impossibilidade daqueles, e por um representante de cada chapa inscrita, facultada a utilização de chancela.

Art. 6º A fim de possibilitar o exercício de voto pela via postal, a Diretoria da APMP, remeterá, para todos os associados, no período de 19 a 30 de outubro de 2020, o respectivo material para votação.

Art. 7º O material para a votação pessoal e direta compreenderá uma cédula e um envelope que o associado, após o exercício do voto, depositará na urna.

Art. 8º Para o exercício do voto por correspondência o material será composto pela mesma cédula e envelope mencionados no artigo precedente e uma sobrecarta, modelo "Carta-Resposta", em padrão aprovado pela Diretoria da APMP.

Parágrafo único. A cédula deverá ser inserida no respectivo envelope, sem qualquer identificação, e, este último, colocado na "Carta-Resposta", esta sim identificada e rubricada no verso pelo associado e encaminhada para o correio.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 9º Serão admitidos, indistintamente, para todos os associados titulares, o voto pessoal, diretamente na urna, ou por correspondência postal.

Art. 10. A votação pessoal e direta, ressalvado motivo de força maior, realizar-se-á na Sede Executiva da APMP, na Rua Riachuelo, 115, 11º andar, São Paulo/Capital, no dia 04 de dezembro de 2020 (sexta-feira), no período das 09h00 às 17h00.

Art. 11. Os associados, da capital ou do interior, que desejarem exercer o direito de voto por correspondência, deverão encaminhar seus votos pelo correio, postados a partir do dia 03 de novembro de 2020 (terça-feira).

Art. 12. A remessa dos votos por correspondência far-se-á, obrigatoriamente, pelo correio.

§ 1º A cédula somente poderá ser substituída a pedido do associado-eleitor e mediante troca na Sede Executiva da APMP.

§ 2º A cédula substituída será inutilizada por funcionário da APMP na presença do associado-eleitor.

Art. 13. A APMP organizará um sistema de identificação e controle individual dos associados que votarem pessoalmente ou por carta, sendo que o exercício de uma alternativa exclui o da outra.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. Às 13h00 do dia 24 de novembro de 2020 (terça-feira), na Sede Executiva da APMP (Rua Riachuelo, 115 - 11º Andar), ou, na impossibilidade, na Sede Administrativa da APMP (Rua Senador Paulo Egídio, 72 - Salas 409/410), a urna receptora será preparada para a coleta de votos, depois de inspecionada pelo 1º ou 2º Secretário da APMP, ou outro membro da Diretoria na impossibilidade daqueles, facultada a presença de qualquer associado e de representantes das chapas concorrentes.

Art. 15. As chapas concorrentes poderão indicar, até às 16h00, do dia 26 de novembro de 2020 (quinta-feira) os fiscais que, nos dias 30 de novembro de 2020, 01, 02 e 03 de dezembro de 2020, às 10h00, e no dia 04 de dezembro de 2020, às 10h00 e às 15h00, comparecerão, acompanhados do 1º ou 2º Secretário da APMP, ou outro membro da Diretoria na impossibilidade daqueles, na agência central dos Correios, na Praça do Correio, s/nº, para retirada dos votos recebidos pela Caixa Postal da Associação Paulista do Ministério Público - APMP.

§ 1º Os votos recebidos pelo Correio serão relacionados em ata, assinada pelo 1º ou 2º Secretário da APMP ou outro membro da Diretoria na impossibilidade daqueles, e por representantes credenciados, indicados pelas chapas concorrentes, e depositados na urna receptora, diariamente.

§ 2º A referida ata ficará à disposição dos representantes indicados e credenciados pelas chapas concorrentes durante todo o processo eleitoral.

Art. 16. Somente serão inseridos na urna os votos por correspondência postal que chegarem ao correio até às 15h00 do dia 04 de dezembro de 2020 (sexta-feira).

§ 1º Não serão considerados válidos os votos por correspondência:

- I. postados antes do dia 03 de novembro de 2020, assim identificados pelo carimbo da agência dos correios;
- II. encaminhados por qualquer outro meio que não o correio; e
- III. quando a respectiva sobrecarta ("Carta-Resposta") não estiver devidamente identificada e rubricada pelo associado.

§ 2º Em todos os casos mencionados no parágrafo anterior, os votos não serão depositados na urna e os representantes credenciados, indicados pelas chapas, serão informados da ocorrência, lavrando-se a respectiva ata.

§ 3º Após a lavratura da ata, os votos não computados e inviolados serão destruídos na presença de dois associados, facultada a presença de representantes das chapas inscritas.

Art. 17. A partir das 10h00 dos dias 30 de novembro de 2020 e dos dias 01 a 03 de dezembro de 2020, a urna receptora dos votos permanecerá em cofre com lacre aposto, nas dependências da Sede Executiva da APMP (Rua Riachuelo, 115, 11º. Andar – Centro – Capital), ou, na impossibilidade, nas dependências da Sede Administrativa da APMP (Rua Senador Paulo Egídio, 72 - Salas 409/410) e, nesses dias, a partir das 10h00, após a recepção dos votos recebidos pelo correio, será novamente lacrada e guardada em cofre.

§ 1º A partir das 09h00 do dia 04 de dezembro de 2020 (sexta-feira), a urna receptora dos votos permanecerá nas dependências da Sede Executiva da APMP (Rua Riachuelo, 115, 11º. Andar – Centro – Capital), sendo lacrada às 17h00.

§ 2º Não será utilizada mais de uma urna, salvo se esgotada a capacidade de uso da primeira e assim por diante.

§ 3º Entre os dias 30 de novembro de 2020 e 04 de dezembro de 2020 (sexta-feira), a urna será aberta e lacrada por funcionário indicado pela Presidência, na presença do 1º ou do 2º Secretário da APMP, ou outro membro da Diretoria na impossibilidade daqueles, sob a observação dos fiscais credenciados e indicados pelas chapas concorrentes, se houver, e de associados da entidade de classe, se presentes.

§ 4º Para assegurar a inviolabilidade da urna, o 1º ou o 2º Secretário da APMP, ou outro membro da Diretoria na impossibilidade daqueles, lançará sua rubrica sobre o lacre,

acompanhado pelos fiscais credenciados e indicados pelas chapas concorrentes, se presentes, e de associados da entidade de classe, se houver.

§ 5º Na hipótese da necessidade do deslocamento da urna, a Diretoria tomará as providências de segurança necessárias e dará conhecimento às Chapas concorrentes para acompanhamento, inclusive presencial se o desejarem.

Art. 18. Serão colocadas na mesma urna as cédulas envelopadas dos associados que exercerem o direito de voto por correspondência, conforme forem chegando à APMP, entre os dias 30 de novembro de 2020 a 04 de dezembro de 2020 (observada a ressalva do artigo 16, caput, do presente edital), juntamente com as dos que votarem pessoalmente, no dia 04 de dezembro de 2020.

Art. 19. Às 9h00 do dia 04 de dezembro de 2020 (sexta-feira), a urna será novamente aberta por funcionário indicado pela Presidência, na presença do 1º ou do 2º Secretário da APMP ou outro membro da Diretoria na impossibilidade daqueles, sob a observação dos fiscais credenciados e indicados pelas chapas concorrentes, se houver, e de associados da entidade de classe, se presentes e assim permanecerá até as 17h00, para receber os votos pessoais depositados durante o transcorrer do dia, ou por correspondência, recebidos até às 10h00 e às 15h00 nos correios (observada a ressalva do artigo 16, caput, do presente edital).

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária será instalada no dia 04 de dezembro de 2020 (sexta-feira), às 17h30, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos sócios em condições de voto, ou às 18h00, em segunda convocação, com qualquer número (art. 11, cc art. 15, I, do Estatuto da APMP) e terá lugar, inicialmente, no Auditório Francismar Lamenza, localizado no Largo São Francisco, 34, 12º andar, Centro, São Paulo/Capital, ou em outro local indicado previamente pela Diretoria na impossibilidade deste, sem prejuízo de concomitante assembleia extraordinária prevista no artigo 20, inciso II do Estatuto da APMP.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 21. O processo de apuração e mapeamento dos votos, assim como a proclamação do resultado final das eleições, que será presidido pelo Presidente da APMP, seu substituto

estatutário ou associado (membro do Ministério Público) por aquele indicado, será realizado na sede executiva da APMP, na Rua Riachuelo, 115, 11º. Andar, São Paulo, Capital.

Art. 22. Serão constituídas até 4 (quatro) mesas apuradoras, cada qual composta por até (três) Associados Titulares; e 1 (uma) mesa mapeadora dos resultados, composta por até 3 (três) Associados Titulares.

Art. 23. A urna receptora será aberta e as cédulas enviadas pelo correio serão retiradas das respectivas sobrecartas e misturadas com as demais pelos integrantes das mesas apuradoras, sob fiscalização dos associados presentes.

Parágrafo único. Cada chapa poderá credenciar até o dia 02 de dezembro de 2020 (quarta-feira), às 16h30, fiscais no limite máximo de 2 (dois) por mesa para acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

Art. 24. Eventuais objeções prévias ao processo de apuração dos votos serão resolvidas pelo Presidente dos trabalhos, com recurso voluntário ao plenário da Assembleia Geral.

Art. 25. Iniciados os trabalhos de apuração dos votos, as arguições de vícios ou defeitos decorrentes da votação serão resolvidas pela mesa apuradora, com recurso à Presidência dos trabalhos.

Art. 26. Será considerado nulo o voto:

I. quando for assinalada na cédula:

- a) mais de uma chapa concorrente;
- b) chapa eleitoral não inscrita;
- c) chapa eleitoral formada por integrantes de uma Diretoria com os do Conselho Fiscal de outra (chapa mista);
- d) votação em membros de chapas diferentes (mescla de votos);

II. quando a cédula contiver:

- a) riscos, desenhos ou anotações que permitam a identificação do associado-eleitor;
- b) riscos ou anotações que não permitam aquilatar com segurança a intenção de voto em qualquer das chapas concorrentes.

Art. 27. O voto será considerado:

- I. em branco, quando na cédula não houver qualquer indicativo da intenção do associado-eleitor em favor de qualquer das chapas concorrentes;
- II. inexistente, quando o envelope não contiver cédula de votação, o que será deverá ser registrado pela mesa apuradora para fins estatísticos.

Art. 28. Para os atos previstos neste edital serão tomadas, pela Diretoria, com acompanhamento de um representante de cada chapa, as providências de saúde necessárias para a salvaguarda dos presentes, como distanciamento entre pessoas, assentos e mesas, uso de máscara e luvas para os escrutinadores, totalizadores e funcionários, disponibilização de álcool em gel dentre outras providências cabíveis, inclusive a transmissão da apuração em telão para o público presente.

Parágrafo único: o ingresso nas dependências da APMP, para os fins desta portaria, seguirá o regulamento vigente na época dos atos respectivos, observando-se as normas de distanciamento social e uso de equipamentos exigidos, como por exemplo a utilização de máscaras e vedação do ingresso de pessoas que estejam com temperatura corporal elevada ou sintomas gripais.

Art. 29. No caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada vencedora aquela cujo Presidente for, respectivamente:

- I. o mais antigo na carreira, ainda que aposentado; ou
- II. o de maior idade.

Art. 30. Findos os trabalhos de apuração, a Presidência proclamará os resultados e declarará encerrada a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. Objetivando conferir tratamento isonômico para a apresentação de propostas pelas chapas concorrentes regularmente inscritas, a APMP disponibilizará gratuitamente:

- I. 03 (três) malas diretas (correio);
- II. 05 (cinco) malas diretas eletrônicas (e-mails);
- III. utilização de suas sedes para a realização de reuniões de campanha, mediante prévio requerimento dirigido ao Diretor Regional respectivo;
- IV. inserção no site da APMP da relação dos membros componentes das chapas concorrentes, com suas fotografias e o resumo das propostas de cada chapa (em 02 laudas),

mediante requerimento dirigido ao Presidente da APMP, instruído o pedido com os necessários informes eletrônicos.

Parágrafo único. Nas hipóteses indicadas nos incisos I e II deste artigo, é pressuposto da análise do pedido que as malas diretas sejam solicitadas mediante requerimento escrito e assinado por um dos representantes indicados e credenciados pela chapa concorrente e:

- I. que a correspondência refira-se ao pleito eleitoral;
- II. que a correspondência tenha peso máximo de 100 (cem) gramas;
- III. que o material seja entregue pronto para colocação de etiquetas e expedição, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes de sua remessa ao correio ou respectivo envio por e-mail;
- IV. acaso haja menção à(s) chapa(s) adversária(s) ou a qualquer um de seus(suas) integrantes, que venha acompanhada da documentação probatória do quanto alegado.

Art. 32. Além das malas diretas franqueadas, as chapas concorrentes poderão solicitar malas diretas adicionais desde que arquem com os custos de envelopamento, etiquetagem e postagem do material a ser encaminhado.

Art. 33. Todas as deliberações eventualmente tomadas em reunião com os candidatos ou representantes das chapas concorrentes serão lavradas em ata, por todos assinada e publicadas no site da Associação Paulista do Ministério Público – APMP, para conhecimento dos associados.

Art. 34. Esta portaria poderá ser alterada por motivo de força maior, especialmente em razão da pandemia de COVID-19, dando-se plena publicidade aos associados e conhecimento às Chapas concorrentes sobre eventuais alterações que se façam necessárias, incumbindo à Diretoria, nos termos do Estatuto, a adoção das providências cabíveis para a realização do pleito.

Art. 35. O presente regulamento será remetido a todos os associados da APMP com direito a voto, por correio e via e-mail, bem como publicado no site da APMP e no Diário Oficial, mediante solicitação à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 36. Será solicitada autorização à Procuradoria-Geral de Justiça para o acesso ao prédio da Rua Riachuelo, 115, São Paulo, Capital, no dia 04 de dezembro de 2020 (sexta-feira), durante o período necessário para a realização do processo eleitoral.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da APMP.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

PAULO PENTEADO TEIXEIRA JUNIOR

Presidente

ANEXO II – CRONOGRAMA

HORÁRIO	PROCEDIMENTO	DISPOSITIVO
10/08/2020 14h00	Abertura do prazo de inscrição das chapas concorrentes.	art. 3º
21/08/2020 16h30	Término do prazo de inscrição das chapas concorrentes.	art. 3º
19/10/2020 –	Início do prazo para remessa aos associados do material necessário para votação por via postal.	art. 6º
30/10/2020 –	Término do prazo para remessa aos associados do material necessário para votação por via postal.	
03/11/2020 –	Início do prazo para postagem dos votos pelo correio.	art. 11
04/11/2020 –	Prazo limite para publicação da relação das chapas concorrentes.	art. 4º
04/11/2020 –	Prazo limite para convocação da Assembleia Geral.	art. 16 EAPMP
26/11/2020 16h00	Encerramento do prazo para indicação de fiscais para acompanhamento nos Correios.	art. 15
30/11/2020 10h00	Primeira retirada de votos postados, da Caixa Postal da APMP no Correio central.	arts. 14 a 19
13h00	Preparação da urna para recepção dos votos.	arts. 14 a 19
--	Abertura da urna, conferência e colocação dos votos postados, lacração da urna.	arts. 14 a 19
01/12/2020 10h00	Segunda retirada de votos postados, da Caixa Postal da APMP no Correio central.	arts. 14 a 19 e 23, parágrafo único.
--	Abertura da urna, conferência e colocação dos votos postados, lacração da urna.	
02/12/2020 10h00	Terceira retirada de votos postados, da Caixa Postal da APMP no Correio central.	
--	Abertura da urna, conferência e colocação dos votos postados, lacração da urna.	
16h30	Encerramento do prazo para credenciamento de fiscais para apuração dos votos.	
03/12/2020 10h00	Quarta retirada de votos postados, da Caixa Postal da APMP no Correio central.	
--	Abertura da urna, conferência e colocação dos votos postados, lacração da urna.	
04/12/2020 10h00	Quinta retirada de votos postados, da Caixa Postal da APMP no Correio central.	

--	Abertura da urna, conferência e colocação dos votos postados, lacração da urna.	
15h00	Última retirada de votos postados, da Caixa Postal da APMP no Correio central.	
--	Abertura da urna, conferência e colocação dos votos postados, lacração da urna.	
04/12/2020 9h00	Início do período de votação pessoal e direta.	arts. 1º. 10 e 19
17h00	Data e horário limite para colocação na urna, dos votos postados pelo correio.	art. 19
17h00	Término do período de votação pública.	arts. 1º, 10 e 19
17h30	Primeira convocação da Assembleia Geral.	art. 20
18h00	Segunda convocação da Assembleia Geral.	
17h30 ou 18h00	Pauta da AG - Com prestação de contas do biênio 2018/2020 e itens do edital.	arts. 15 e 20 EAPMP
--	Início do processo de apuração dos votos.	.. arts. 21 a 29
--	Proclamação do resultado e encerramento da AG.art. 30

PAULO PENTEADO TEIXEIRA JUNIOR

Presidente